

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 249.

.....

§ 1º De acordo com as características que possuem, os engenhos de publicidade classificam-se em:

I – simples: os que, cumulativamente,:

- a) veiculem mensagem indicativa ou institucional, com ou sem dispositivo de iluminação;
- b) possuam área igual ou inferior a 2,5m² (dois vírgula cinco metros quadrados), com ou sem estrutura própria de sustentação;

II - complexos: todos os demais engenhos que não se enquadrem na descrição contida no inciso I deste artigo.

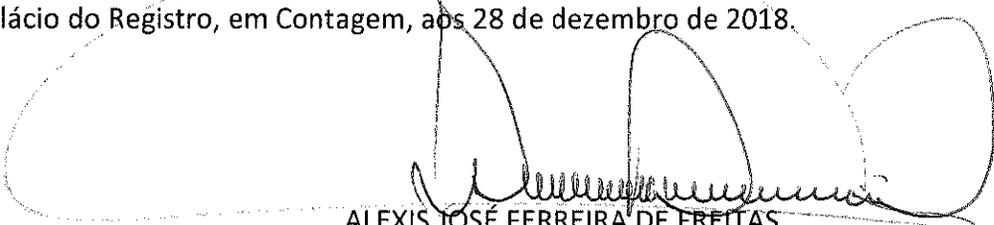
§ 2º Os engenhos de publicidade classificados como simples serão isentos do pagamento da TFEP, desde que seja 1 (um) único engenho por fachada.

§ 3º Não serão consideradas publicidade ou identificação as propagandas fotográficas afixadas ou pintadas na fachada do imóvel, desde que façam apenas alusão à atividade comercial do imóvel.

§ 4º O engenho que ultrapassar o disposto no §2º deste artigo terá o valor da TFEP calculado de acordo com o constante na Tabela V da Lei Complementar nº 240, de 18 de dezembro de 2017.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de dezembro de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem